ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno cadastrada no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13184-472, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes,** brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90. **Atesta** para os devidos fins, que o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS - INEPE**, inscrito no CNPJ 07.263.885/0001-60, com sede no Vale do Aço / MG, Rua Elis Regina nº. 438 – Bairro Alphaville, Timóteo/MG, prestou **Serviços Técnicos Especializados de Acompanhamento e Monitoramento dos Programas Relacionados ao MEC/FNDE, SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução E Controle, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço e no Desenvolvimento das Ações Previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), da Secretaria Municipal de Educação de Hortolândia / SP,** no período de 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022, conforme CONTRATO Nº 275/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1261/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº: 95/2021.

A empresa detém qualificação técnica gerencial e profissional para atuar na prestação de serviços tecnicos especializados acerca das ações do Município junto aos Programas e Projetos do Governo Federal, diagnosticando e propondo soluções, em ateção a obras, prestação de contas, serviços, aquisições de bens e outros para o Municipio.

Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demostradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que foram apresentados.

Hortolândia - SP, 28 de setembro 2022.

FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890

Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890
Dados: 2022.09.29 08:38:50 -03'00'

Secretário Municipal de Educação
Fernando Gomes de Moraes
CPF: 168.371.758-90

CONTRATO N° 275/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1261/2021
PREGÃO PRESENCIAL n°: 95/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia**, pelo Secretário, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Elis Regina, n° 438, Bairro Alphaville, cep 35181-611, no Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 07.263.885/0001-60, com Inscrição Estadual registrada como Isento, neste ato representado por seu Diretor Sr. **Nelmir Tavares Filipe**, brasileiro, casado, projetista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° M 10.744.559 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 553.773.516-49, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **1261/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "**Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados para acompanhamento de programas relacionados ao MEC/FNDE, SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de**

Adesão de Registros de Preço e no desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), da Secretaria Municipal de Educação de Hortolândia / SP" que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob a seguinte numeração: 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.39.00 D.R. 01.220.0000 ficha 388.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.2. A Ordem de Início de Serviços deverá ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação, pela fiscalização do contrato, dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Demais obrigações fazem parte do Memorial Descritivo - Anexo I, e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII.**

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **1261/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº **95/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo

competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **95/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de julho de 2021.

FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890

Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890
Dados: 2021.07.29 16:17:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes

INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUI:07263885000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUI:07263885000160
Dados: 2021.07.30 08:53:24 -03'00'

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
Nelmir Tavares Filipe
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
CONTRATO nº: 275/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados para acompanhamento de programas relacionados ao MEC/FNDE, SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço e no desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), da Secretaria Municipal de Educação de Hortolândia / SP.
Advogado(s)/nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 16 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
CPF: 168.371.758-90

Assinatura: FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Dados: 2021.07.29 16:17:50 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
CPF: 168.371.758-90

Assinatura: FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Dados: 2021.07.29 16:18:13 -03'00'

Pela contratada:

Nome: **Nelmir Tavares Filipe**
Cargo: Diretor
CPF: 553.773.516-49

Assinatura: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUI:07263885000160 Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUI:07263885000160 Dados: 2021.07.30 08:56:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
CPF: 168.371.758-90

Assinatura: FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890 Dados: 2021.07.29 16:18:33 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.263.885/0001-60
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS
Endereço: R ELIS REGINA 438 / ALPHAVILLE / TIMOTEO / MG / 35181-611

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701092733935274

Informação obtida em 17/01/2023 01:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS
CNPJ: 07.263.885/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:04:19 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2023.
Código de controle da certidão: **07C4.BCA0.3C7E.ECD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
CNPJ: 07.263.885/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Janeiro de 2023 às 02:25

TIMÓTEO, 17 de Janeiro de 2023 às 02:25

Código de Autenticação: 2301-1702-2553-0097-8971

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.744.559 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2015

NOME
NELMIR TAVARES FILIPE

FILIAÇÃO
NELIO FILIPE
SELMA TAVARES FILIPE

NATURALIDADE
TIMOTEO-MG

DATA DE NASCIMENTO
17/6/1966

DOC. ORIGEM CAS. LV-9 FL-235
TIMOTEO-MG

CPF 553773516-49

PII-1251

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

5.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.263.885/0001-60
Certidão nº: 2196947/2023
Expedição: 17/01/2023, às 01:58:59
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.263.885/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/01/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/04/2023

NOME: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS		
CNPJ/CPF: 07.263.885/0001-60		
LOGRADOURO: RUA ELIS REGINA		NÚMERO: 438
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALPHAVILLE	CEP: 35181611
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TIMOTEO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000611446361

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 02:07:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS**
CNPJ: **07.263.885/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS**

CPF/CNPJ: **07.263.885/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 02:09:33 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NV6H170123020933

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/11/2022 14h34min

Número	Validade
7864	24/02/2023

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS CNPJ: 07263885000160

Aviso

Com débitos pendentes parcelados até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários parcelados relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

- Inscrições

Contribuinte: 506484 - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS
Endereço: ELIS REGINA, 438 - Bairro Alphaville - CEP 35.181-611

Econômico: 1256900 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: ELIS REGINA, 438 - Bairro Alphaville - CEP 35.181-611

Código de Controle

CWC8TJOCXMNVN307

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.timoteo.mg.gov.br/

Timóteo (MG), 25 de Novembro de 2022

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NELMIR TAVARES FILIPE**

CPF/CNPJ: **553.773.516-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 02:11:03 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: ZOMQ170123021103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.263.885/0001-60 MATRIZ		25/02/2005

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INEPE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
84.11-6-00 - Administração pública em geral
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELIS REGINA	438	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.181-611	**ALPHAVILLE**	**TIMOTEO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INEPENACIONA@GMAIL.COM	**(31) 3848-7379/ (31) 8852-1252**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2023** às **02:29:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS**
CPF/CNPJ: **07.263.885/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 02:15:19 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: X4DS170123021519

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **NELMIR TAVARES FILIPE**
CPF/CNPJ: **553.773.516-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 02:16:48 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WMQ6170123021648

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

Nome completo: **NELMIR TAVARES FILIPE**
CPF: **553.773.516-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 02:18:04 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: M5R4170123021804

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL
Gestão Educacional
e Pesquisas
Soluções Integradas

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se em assembleia geral, nas dependências da sede, sito à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais, os membros do conselho diretor do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, CNPJ 07.263.885/0001-60, Inscrição Municipal 012569/00, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Timóteo / Minas Gerais. Com o firme proposito de eleger a nova diretoria, para cumprir o mandato conforme art. 22, Paragrafo Primeiro, **ate 09 de fevereiro de 2024.** Na oportunidade foi lido o Estatuto artigo por artigo e logo após procedeu-se a eleição e posse da nova diretoria que ficou assim constituída.

CONSELHO DIRETOR:
Presidente - NELMIR TAVARES FILIPE, Brasileiro, casado, projetista, CPF 553.773.516-49, RG M-10.744.559, SSP/MG, residente à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais. **Vice Presidente - WLADIMIR DRUMOND GUIMARÃES**, casado, Eng. Civil - CREA/MG 2.033.090/D, CPF 091.591.806-41, RG 15.897.123-SSP/MG, residente à Rua Tambu, nº344, CEP.35.181-546, Bairro Recanto Verde, Timóteo/MG, filho de Luzimar Rozane Drumond Magalhães e Walmir Santino Magalhães, **Diretor Financeiro - GREGÓRIO FELIPE AGUIAR**, solteiro, CPF 107.870.336-18 RG MG14.462.870, residente Rua Antonio Silva nº43, apto 202, Bairro Quitandinha, Timóteo/MG, filho de Nilmar Tavares Felipe Aguiar e Raimundo Pereira de Aguiar. **Diretor Executivo - DEOCLECIANO MOREIRA DE OLIVEIRA**, aposentado, casado, CPF 405.540.316-04, RG. M.2.256.002 SSP/MG, residente na Rua Manoel Samora nº32, apto 102, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP 35.180-510, filho de Ana Moreira de Oliveira e José Leite de Oliveira. Secretária Geral **- ELIANE COELHO BATISTA TAVARES FILIPE,** casada, Administradora, CPF 074.870.076-50, RG 13.663.967, SSP/MG, residente à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL:
Membro - RAFAEL DE MELO REGGIANI FIRME, casado, Eng. Civil - Crea/MG 195.015/D portador do CPF:111.045.486-40 e RG: 17.609.736-SSP/MG, residente Rua Vinicius de Morais nº990, CEP. 35.181-615, Bairro Alphaville, Timóteo/MG, filho de Marilha de Melo Reggiani Costa Almeida e Mauro César de Almeida Firme, **Membro - SHIRLEY TEIXEIRA VALENTINO ALVES**, casada, CPF 039.139.816-40, RG 10.879.542, residente Rua dos Portuários nº300, Bairro Santa Terezinha, Timóteo/MG, CEP. 35.181-314, filha de Maria Helena Valentino e Raimundo Aguida Valentino.

Nada mais havendo a tratar, eu Eliane Coelho Batista Tavares Filipe, declaro por encerrada a reunião e lavro a presenta ATA, assinada por todos os membros presentes.

Timóteo, 09 de fevereiro de 2019.

NELMIR TAVARES FILIPE
Presidente

WLADIMIR DRUMOND GUIMARÃES
Vice Presidente

GREGÓRIO FELIPE AGUIAR
Vice Presidente

DEOCLECIANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

RAFAEL DE MELO REGGIANI FIRME
Membro

SHIRLEY TEIXEIRA VALENTINO ALVES
Membro

ELIANE COELHO BATISTA TAVARES FILIPE
Secretaria Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMOTEO-MG
Andréia Marcia de Brito – Oficiala de Registro
R. Miguel Maura, nº 16 – Centro Norte – Timóteo/MG – CNPJ nº 02.700.385/0001-25 – CEP: 35.180-455 – Tel.: (31) 3849-1024

Protocolado sob nº29606, e averbado sob nº996-Av.6, no Livro A-76, às Folhas 035/035v. Dou fé. Timóteo-MG, 13 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida de Souza Sabino

Maria Aparecida de Souza Sabino – Escrevente Substituta

Cotação	Emol	Averbação	Protocolo	Arquivamento	
Código	6001 9	6101 5	6201 3	8101 9	
Quantidade					Total
Emol. Líquidos	R$ 16,87	R$ 100,42	R$ 14,41	R$ 5,98	R$ 137,28
Taxa Fisc. Jud.	R$ 5,05	R$ 30,19	R$ 5,39	R$ 1,99	R$ 48,62
Recompe	R$ 0,99	R$ 6,03	R$ 0,86	R$ 0,36	R$ 8,24
ISSQN	R$ 0,82	R$ 5,02	R$ 0,72	R$ 0,30	R$ 6,86
Total por Ato	R$ 23,73	R$ 141,66	R$ 21,38	R$ 8,63	R$ 201,00

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Timóteo

SELO ELETRÔNICO Nº: CPB85142

COD. SEG.: 65823178591526S7 Qtde Atos: 4

ISSQN: R$ 6,86 Recompe: R$ 8,24

Emol: R$ 145,52 TFJ: R$ 48,62 TOTAL: R$ 201,00

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS

CARTÓRIO DE REG. DE TIT. DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS
COMARCA DE TIMÓTEO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1°. O **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, com sede e foro à Rua Elis Regina, n.º 438, bairro Alphaville, Timóteo/MG, CEP. 35.181-611, Inscrito no CNPJ n° 07.263.885/0001-60, Inscrição Municipal n.º 012569/00, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas no Município de Timóteo / MG, sob o n.º 000997 - Livro A-18 em 25/02/2005, constituída pela união de pessoas íntegras reunidas em Assembléia Geral, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, operando em regime de intima cooperação com os municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, bem como quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" fundado em 01 de fevereiro de 2.005 terá a duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 2°. O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" tem como principal finalidade a promoção de ações inerentes à prestação de serviços técnicos especializados em pesquisas nas áreas técnicas, cientifica e administrativa, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como, promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades, promovendo o treinamento e a capacitação profissional de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico o atendimento dos objetivos a que se propõe e colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação. No âmbito do trabalho a que se propõe o "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

1. Formular nas linhas das diretrizes do crescimento no País, defendendo as iniciativas que visem às descentralizações administrativas, econômicas e sociais, a filosofia e metodologia de atuação em alavancar o desenvolvimento econômico dos municípios e promover uma melhoria na qualidade de vida, em total transparência com as repartições públicas Federais, Internacionais, Estaduais, Universidades, Associações, Fundações, ONGS ou de outra natureza, propondo soluções objetivas aos problemas da realidade Nacional, com vistas à recuperação e desenvolvimento dos mesmos;
2. Promover estudos e projetos específicos, que deverão ser encaminhados aos poderes competentes, desde a elaboração e execução até a prestação de contas final sugerindo-lhes as medidas que pareçam oportunas e necessárias visando à planificação das medidas de descentralização postuladas pelas diretrizes municipais, para o bem estar e progresso das coletividades comuns;
3. Promover e executar capacitação de profissionais nas áreas pedagógicas, visando à melhoria da educação no país;
4. Promover e executar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim como, cursos e oficinas profissionalizantes;
5. Promover e executar atividades esportivas, recreativas e culturais;
6. Promover e executar programas e campanhas educativas, a inclusão social de portadores de necessidades especiais, aos jovens em situações de vulnerabilidades sociais expostos à exploração sexual infantil, às drogas e à violência, objetivando resguardar a integridade física e moral dos mesmos que vivem em condições subumanas de higiene, saúde e moradia e melhorar, assim, as condições socioeconômicas e afetivas dos mesmos.

7. Promover e executar programas educativos de preservação ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Unidades de Conservação, Agenda 21 e potencial turístico;
8. Promover e executar programas educativos de apoio aos produtores rurais e à agricultura familiar;
9. Promover e executar programas de Saúde, Assistência Social, Saneamento Básico e Desenvolvimento Econômico;
10. Manter assíduo intercâmbio de conhecimento e informações de caráter técnico-administrativo com os municípios em todos os órgãos passíveis de modo a dotar de recursos financeiros, técnicos e administrativos;
11. Promover e executar Plano Diretor, Cadastro Técnico Imobiliário, Concursos Públicos, LDO, PPA, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
12. Acompanhar a atuação de Senadores e Deputados na defesa dos municípios por eles representados;
13. Promover cursos, seminários, conferências, eventos, simpósios, congressos com objetivos a melhor a capacitação técnica da comunidade e divulgar em todos os veículos de comunicação do país;
14. Promover e executar a Preparação de documentos e serviços especializados de apoio técnico administrativo.
15. Promover e executar Serviços de engenharia em Geral.
16. Promover e executar Pesquisas de mercado e de opinião pública.
17. Promover e executar serviços para Administração pública em geral
18. São também objetivos Sociais do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
1- promoção da assistência social;
2- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
3- promoção da segurança alimentar e nutricional;
4- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais no cumprimento da Lei n.10.639 de 09 de janeiro de 2003;

Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades, o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade. e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
Parágrafo Único: o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de seus programas, projetos e de seus planos de ações, também da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4°. o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas ela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.
Art. 50. A fim de cumprir suas finalidades, o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6°. O "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:
Fundador, Benfeitor, Contribuinte.
I- Serão Considerados associados fundadores quaisquer pessoas físicas e jurídicas que participaram da sua criação, assim reconhecido na ata de constituição.

II- Será considerado sócio benfeitor aquele que espontaneamente ou à solicitação da "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS", fizer doação de qualquer bem móvel, imóvel ou semovente para ajudar na consecução dos objetivos da Entidade;
III- Será considerado associado contribuinte aquele que contribuir, com regularidade mensal, nos valores estipulados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro: A admissão, demissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria podendo a Assembléia Geral homologá-la ou indeferi-la, na hipótese de recurso.
Parágrafo Segundo: A identificação e registro dos associados constarão de livro especifico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.
Parágrafo Terceiro: Será demitido da Entidade o associado que:
a) Solicitar sua demissão;
b) Que deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal fixada pela diretoria.
Parágrafo Quarto: Será excluído da Entidade, pela diretoria, o associado que por justa causa cometer infração contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentadoras da Entidade ou contra deliberação de seus órgãos deliberativos.
Parágrafo Quinto: Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias para Assembléia Geral, convocada para esse fim.
Parágrafo Sexto: Extingue-se a condição e qualidade de associado nas seguintes situações;
a) Por ocorrência de morte;
b) Por desligamento voluntário;
c) Por exclusão da Entidade;
Parágrafo sétimo: A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

Art. 7°. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8°. São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias;
II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9°. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.
Parágrafo Primeiro: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma previstos em lei.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 10°. O "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" será administrada pela:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Diretor;
III – Conselho fiscal;
Parágrafo Único: A Instituição 'não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11°. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12°. Compete privativamente à Assembléia Geral:
I - eleger a Diretoria;

II - destituir a Diretoria;
III - decidir sobre reformulações do Estatuto;
IV - aprovar as contas da Entidade;
V - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 3°;
VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
Parágrafo Único: Nos casos específicos de alteração de estatuto, destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal e extinção da sociedade, para deliberação será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13°. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14°. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15°. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único: A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número de membros;

Art. 16°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios,

Art. 17°. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Administrativo, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Secretário Geral, doravante "Diretoria Central", e assim sucessivamente Diretores Regionais para as filais em outros estados;

Art. 18° - Compete ao Presidente:
I - Representar o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" em juízo e fora dele, assinando isoladamente toda e qualquer movimentação bancária e financeira, tais como, saques, cheques e transferências;
II - Determinar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Geral de Diretor.
III - Instalar as reuniões da Assembléia e presidir os respectivos trabalhos;
IV - Presidir as reuniões do Conselho Geral;
V - Organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços administrativos do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
VI - Autorizar transferência de dotações orçamentárias, desde que não acarretem aumento de despesas.
VII – Autorizar, assinar contratos de prestação de serviços, ou instrumento similar e orientar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
VIII - Propor à Assembléia Geral o programa anual de trabalhos para o exercício seguinte e o respectivo orçamento;
IX - Autorizar o pagamento de despesas como viagens a expensas do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**", dentro dos limites previstos orçamentariamente;

X - Admitir e dispensar pessoal, promover o corpo de funcionários, observando os padrões salariais regionais;
XI - Encaminhar anualmente ao Conselho Geral de Administração na primeira quinzena do mês de fevereiro, o balanço das contas do exercício anterior.
XII - Encaminhar ao exame prévio do Conselho Fiscal propostas ou minutas de ajustes, convênios e contratos;
XIII - Exercer outras atribuições decorrentes deste Estatuto, ou designadas no Regimento Interno do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**".

Art. 19° - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:
I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20° - Compete ao Secretário Geral:
I - Lavrar as atas e secretariar todas as reuniões;
I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade ou a do presidente, os livros, revistas, correspondências de toda ordem que o "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" receber;
III - Exercer todas as demais funções inerentes ao cargo, tais como organizar e conservar atualizados livros de inscrições de todas as categorias de sócios do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**";
IV - Superintender todos os serviços de secretária do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**";

Art. 21° - Compete ao Diretor Financeiro:
I - Exercer o controle financeiro e contábil do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**", organizando a escrita financeira e apresentando balancetes mensais na pessoa de seu Diretor Presidente e Diretoria;
II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos contábeis, em arquivo próprio, em condições de serem apresentados e examinados, sempre que solicitados pelo Presidente e Assembléia Geral do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**";
III - Firmar ajustes, convênios e contratos;
IV - Promover e fiscalizar a arrecadação das mensalidades de todas as categorias de sócios do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" como rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente aprovado em ata pela Diretoria;
VI - Realizar anualmente, no mês de janeiro, a competente prestação de contas referente ao ano anterior ao Diretor Presidente e Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
VIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
IX - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
X - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

Art. 22° - Compete ao Diretor Executivo:
I - Determinar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Geral de Administração.
II - Instalar as reuniões da Assembléia e presidir os respectivos trabalhos;
III - Presidir as reuniões do Conselho Geral;
IV - Organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços administrativos do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**";
V - Autorizar transferência de dotações orçamentárias, desde que não acarretem aumento de despesas.

VII - Autorizar, assinar e orientar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
VIII - Propor à Assembléia Geral o programa anual de trabalhos para o exercício seguinte e o respectivo orçamento;
IX - Autorizar o pagamento de despesas como viagens a expensas do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**', dentro dos limites previstos orçamentariamente;
X - Admitir e dispensar pessoal, promover o corpo de funcionários, observando os padrões salariais regionais;
XI - Encaminhar ao exame prévio do Conselho Fiscal propostas ou minutas de ajustes, convênios e contratos;
XII - Exercer outras atribuições decorrentes deste Estatuto, ou designadas no Regimento Interno do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**".
Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita em Assembléia geral.
Parágrafo Segundo: A posse da Diretoria será concedida imediatamente após lavrada a ata da eleição e posse dos mesmos;
Parágrafo Terceiro: É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, Prefeito ou Vice prefeito, de Senador, de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**".
Art. 23°. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente nomeado pela Diretoria até o seu término;

Art. 24°. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 25°. O patrimônio do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26°. A receita do "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" será constituída das contribuições de seus associados, doações, contrato de prestação de serviços técnicos especializados, realização de eventos, subvenções, auxílios do poder público e renúncia fiscal.

Art. 27°. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, nos termos da legislação, estadual e federal, que criam as OSCIPs.
Parágrafo Primeiro: Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido disponível, nas condições previstas no caput deste artigo, será transferido ao Estado.

Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese/ inclusive em razão de desligamento/ retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
Parágrafo Terceiro: Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

Art. 28°. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIPs, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Legislação Federal e Estadual que criam as OSCIPs, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.
Parágrafo Primeiro: Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos ao Estado.
Parágrafo Segundo: Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29°. A prestação de contas da Instituição observará:
I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
VI- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30°. O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 31°. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Timóteo / MG, 08 de fevereiro de 2014.

Nelmir Tavares Filipe
Presidente – CPF 553.773.516-49

Rodrigo Andrade Ferreira
OAB - 105748

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito – Oficiala do Registro
R. Manoel Maura, nº 46 – Centro Norte – Timóteo-MG – CNPJ nº 02.798.355/0001-25 – CEP: 35.180-156 – Tel.: (31) 3849-1024

Protocolado sob nº24880, e averbado sob nº996-Av.1, Livro A-57, às Págs. 244/247v. Dou fé. Timóteo-MG, 14 de fevereiro de 2014.

Andréia Márcia de Brito
Andréia Márcia de Brito – Oficiala

Certificado de apresentação em via extra ou reprodução	
Emolumentos	R$ 2,46
Taxa Fiscalização	R$ 0,78
Total por certificado	R$ 3,24

COMARCA DE TIMÓTEO – CARTÓRIO DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS

COMARCA DE TIMÓTEO – CARTÓRIO DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS – Selo de Fiscalização – CNI 85693